

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**TOMBAMENTO: Proposta de flexibilização de verba para um
patrimônio histórico de Lorena-SP**

***REGISTRATION: Flexibility of funds for a historical heritage of
Lorena-sp***

Gabriel Guedes Silva Miranda Santos ¹
João Vitor Ferraz Monteiro²
Vivian Manuci Carvalho³

Resumo: O Tombamento é um ato administrativo público, realizado pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal, sendo que este tem por objetivo a preservação dos bens materiais e imateriais no território brasileiro, através da aplicação da legislação administrativa, específica do decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e também o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, ou seja, objetivando para os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental, tal como os de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados, com isso tendo um órgão federal, o IPHAN, como zelador desses bens dando proteção, havendo ainda, a possibilidade de que cada estado e município possa ter seu órgão para a proteção ou deferimento dos bens.

Palavras-chave: Tombamento. Direito administrativo. Processo

Abstract: Listing is a public administrative act, carried out by the Federal, State or Municipal government, which aims to preserve tangible and intangible assets in the Brazilian territory, through the application of the specific administrative legislation of Decree-Law No. 25 of 30 of November 1937 and also article 216 of the Federal Constitution of 1988, that is, aiming for assets of historical, cultural, architectural, environmental value, such as those of affective value for the population, preventing them from being destroyed or mischaracterized, with that having a federal body, IPHAN, as caretaker of these assets giving protection, with the possibility that each state and municipality may have its own body for the protection or granting of the assets.

¹ Técnico em Serviço Jurídico– gabriel.santos1833@etec.sp.gov.br

² Técnico em Serviço Jurídico – joao.monteiro53@etec.sp.gov.br

³ Pós-Graduada em Gestão Estratégica de Pessoas- Professor da Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. vivian.carvalho3@etec.sp.gov.br

Keywords: tipping. administrative right. process

1 INTRODUÇÃO

Previsto no artigo 216 da Constituição Federal, entende-se que o tombamento é uma forma de proteção, e por sua vez a preservação, do bem de valor histórico tombado, evitando o esquecimento de um elemento importante para a cultura e identidade de um povo, mantendo as relíquias do passado, assegurando sua preservação, contribuindo com a economia local através do turismo. Também possibilita a melhor compreensão do período memorável no qual o patrimônio foi constituído, haja vista que não pode sofrer alterações em sua estrutura, atuando como fonte de pesquisas de informações acerca da época de sua construção.

Existem no município de Lorena-SP, diversos edifícios e projetos arquitetônicos relevantes para a preservação do passado, dentre os quais se destaca o Solar Baptista D'Azevedo (conhecido popularmente como Casarão "Dona Mariazinha Pinto Antunes"), assim é fundamental que sejam obtidas as devidas verbas para manutenção deste Imóvel. A flexibilização para a obtenção de verbas destinadas à conservação, restauro e reparo da casa principal, e também dos edifícios que o circundam, torna-se indispensável para a continuidade do processo de tombamento do Palacete. Dado que se trata de um bem pertencente ao poder público, a manutenção do mesmo dependerá exclusivamente de recursos governamentais, fato que dificulta a arrecadação de verbas. A iniciativa privada, juntamente com atividades comerciais e turísticas seriam alternativas para a obtenção de recursos monetários. Tal ato possibilitaria, eventualmente, a geração de rendimentos financeiros que poderiam ser revertidos aos cofres públicos.

Questiona-se quais as razões do patrimônio Solar Baptista D'Azevedo estar em situação precária, e nota-se que este problema é ocasionado pela falta de auxílio do município para a manutenção regular do bem tombado.

Sendo assim, a finalidade e intuição das referidas propostas é facilitar a manutenção do bem tombado, gerar eventuais ganhos financeiros às instituições

governamentais e agentes privados, garantir a permanência e disseminação do conhecimento de questões históricas e culturais para gerações futuras.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Tombamento

O tombamento previsto na Constituição Federal, descrito no artigo 216, retrata com formalidade sobre o bem, ocorrendo seu comprovado impacto social histórico, no qual a entidade estatal terá como objetivo proteger o bem tombado, juntamente com o proprietário do patrimônio assim tombado, ou seja, manter a cultura história ou aspecto de uma determinada região ou povo. Deve-se fazer um inventário dos bens, observando-se sua integridade (estado de conservação/possibilidade de restauração), raridade, exemplaridade (os bens mais significativos, pois na presença de diversos com as mesmas características, apenas alguns poderiam vir a serem elencados) e importância, podendo esta ser arquitetônica, cultural, histórica, turística, científica, artística, arqueológica e paisagística, sendo que o eventual patrimônio pode possuir apenas um desses aspectos ou agregar outros. A formalização do processo de tombamento teve início em 30 de novembro de 1937, com o Decreto-Lei nº 25/37, criou-se o SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) que foi originado para proteger cidades antigas e monumentos que corriam risco, devido à especulação imobiliária e as reformas urbanas. Entre os artistas, arquitetos, políticos e intelectuais envolvidos na sua criação estavam Mário de Andrade, Lúcio Costa, Gustavo Capanema e Rodrigo Melo de Andrade. Atualmente é denominado IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), e possui mais de 20.000 edifícios, 83 conjuntos urbanos e sítios.

Os bens tombados tem suas divisões, onde estes podem estar sobre tutela dos município, estados e federação, como bens de interesse da humanidade, de excepcional valor, inscritos na Lista do Patrimônio Universal pela Unesco; bens de interesse nacional, tombados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) bens de interesse estadual, em São Paulo, tombados pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) e os bens de interesse local, tombados por órgãos de defesa do patrimônio existentes nas

idades, em Lorena, representado COMPHAC (Conselho Municipal De Preservação Do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico E Cultural).

Tombamento é a declaração pelo poder público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas que, por essa razão, devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio. O seu fundamento jurídico está no parágrafo único, do art. 180, da Constituição Federal, que coloca sob a proteção especial do poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (MEIRELLES, 1985, p 01).

Sendo que os bens avaliados pelo órgão competente do processo de tombamento podem ter competência federal, estadual ou municipal, ocorrendo que este possa ser pedido para o tombamento por uma pessoa física ou pessoa jurídica, sendo que o mesmo possa ser um bem de natureza material, ou seja, este pode ser tangível, palpável, ocorrendo assim o bem pode ser um objeto imóvel onde esse bem que foi tombado não há possibilidade ser deslocado, como cidades históricas, sítios arqueológicos, paisagísticos e bens individuais como casas e locais de pessoa jurídicas ou físicas com relevância cultural e social. Localizado no estado de São Paulo, no interior, especificamente no vale do Paraíba, no município de Taubaté o imóvel “Capela de Nossa do Pilar” este bem imóvel teve seu tombo e escritura no livro do tombo do órgão IPHAN, na data no dia 26 de outubro de 1944, ocorrendo que este bem teve sua história e impacto religioso ao longo do tempo no município.

Há ainda possibilidade de ser um bem móvel, sendo este bem pode ser deslocado para locais, tais como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentos bibliográficos, arquivísticos, ideográficos, fotográficos e cinematográficos, como o exemplo da imagem de “Nossa Senhora Da Escada”, obra que está localizada no município Barueri, região oeste da grande São Paulo, cidade situada no estado homônimo, referida imagem teve o seu processo de tombamento deferido e escrito no Livro de Tombo do órgão CONDEPHAAT na data do dia 28 de abril de 1980, sendo considerado para tal, como um símbolo religioso importante para a população da região, carecendo ,portanto, de cuidados e normas especiais visando garantir sua conservação.

2.2 Processo de Tombamento

O processo de tombamento, aplicado a um bem móvel ou imóvel que integre o acervo cultural brasileiro, como já referido anteriormente, visa a proteção

administrativa do mesmo. Sendo assim, obrigatoriamente, o bem deve ter valor cultural para que possa ser inscrito nos Livros do Tombo, evidenciando e declarando sua relevância para a manutenção da identidade cultural. Tal narrativa encontra embasamento nos ensinamentos do advogado e professor de Direito, Hugo Nigro Mazzilli, que afirma:

O tombamento, forma especial de proteção administrativa a bem de valor cultural, tem caráter meramente declaratório, ou seja, o atributo valor cultural deve proceder ao tombamento. É porque o bem tem valor cultural que deve ser tombado; o valor cultural não decorre do tombamento, em sim o inverso é que deve ocorrer. (MAZZILLI, 2021, p. 222).

Em vista disso, pode-se interpretar tal processo como sendo a asseveração da notória importância cultural de um patrimônio, tornando-o um bem de uso público e dada a sua relevância social, é regido por normas jurídicas e administrativas distintas das que tratam de bens culturalmente irrelevantes. (ROMANO, 2021).

Devido a potencial abrangência das ações de preservação por meio do tombamento, o mesmo é dividido em categorias, de ofício voluntário ou compulsório, conforme determinação constitucional, através do Artigo 6º, previsto no Decreto-Lei Nº 25 de 30 de Novembro de 1937, “O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente”.

Em acordo com o Artigo 7º do já referido Decreto-Lei 25/37 da Carta Magna, procede-se com o processo de tombamento voluntário sempre que o proprietário o solicitar, apresentando contiguamente às premissas requeridas para que o bem seja inscrito num dos Livros do Tombo, formalizando o processo declaratório que evidencia seu fundamental papel na preservação cultural, ou na hipótese do possessor anuir formalmente a solicitação do órgão responsável pelo tombamento (seja o último subordinado a União, Estado ou Município), para que o material de valor cultural de forma que possa ser devidamente resguardado e mantenha as características que o tornam importantes para a história e/ou cultura nacional. (BRASIL, 1988).

Em observância ao artigo 8º do Decreto-Lei Nº 25/37, terá início o processo de tombamento compulsório “Quando o proprietário se recusar a anular a inscrição da coisa”. Sendo o já referido o mesmo realizado em consonância com as normas do artigo subsequente.

O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso. (BRASIL, 1988).

Após concluídos, de forma estritamente consoante com as normas especificadas em partes do artigo 7º e no todo do artigo 9º do Decreto-Lei 25/37, os procedimentos que são descritos nas partes iniciais do artigo 7º e todo artigo 8º, será executado uma fase de investigação, antecedendo o decreto final, a seguir a emissão do mesmo, é oficializado o tombamento definitivo do bem, ou seja, consumir-se-á interferência estatal na propriedade privada, impedindo o possessor de destruir, demolir ou mutilar o patrimônio, também é vetado a realização de reparações, pinturas e restaurações sem prévia notificação e aprovação do órgão competente (sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado ao material).

O ato de tombamento definitivo deve observar, para a sua realização e concretização, os requisitos formais do Decreto-Lei nº 25/1937 e as características relativas ao bem a ser tombado. Inicia-se por deliberação do órgão competente (art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 25/1937), e deve realizar, antes de seu decreto final, uma fase de investigação onde peritos procederão à identificação, descrição e classificação do bem, segundo suas características, de acordo com a legislação de proteção cultural. (VAZ, 2003, p. 215).

Entretanto, a execução da fase investigativa é técnica e lenta complexa, eventualmente podendo durar por meses, haja vista que não há prazo legal que a determine. Neste hiato temporal, poderia, porventura, o possuinte avariar ou modificar o patrimônio, numa ação culposa, com o intuito de impedir seu tombamento. Visando impossibilitar tal ação, há dispositivo legal expresso, no artigo 10 da mesma norma que cria a figura do tombamento provisório, sendo esse uma ação emergencial, com as mesmas atribuições do tombamento definitivo, impedindo assim a destruição dolosa do material de valor cultural e/ou histórico. Marcos Paulo de Souza Miranda explicitou o que segue:

O tombamento provisório é um meio célere e eficaz para impedir a destruição da coisa objeto do processo, uma vez que, para todos os efeitos legais, ele equivale ao tombamento definitivo, exceto no que tange à averbação no registro de imóveis. (MIRANDA, 2006, p. 118).

2.3 Patrimônio Solar Baptista D’Azevedo

Inicialmente posicionado com a entrada adjacente a Rua Capitão João Inácio, na região central do Município de Lorena, ergue-se o imponente Solar Baptista D’Azevedo, construído no ano de 1832, apenas 10 anos após a declaração da Independência do Brasil e que atualmente é numerado como da rua 36..

Seu propósito original era abrigar, de forma fixa, os membros da importante família de comerciantes luso-brasileiros chefiada pelo senhor João Baptista D’Azevedo. Para tal fim, foi construído com as características de uma típica residência de comerciantes, ou seja, a casa não contava com um jardim frontal, como era costume de famílias mais nobres, tendo sua porta posicionada imediatamente em direção a calçada. Contava com 5 janelas, sendo 3 do lado esquerdo, uma grande porta ornamentada ao centro e 2 janelas à direita, dentre estas, havia uma pequena disparidade no tamanho. A estrutura seguia a forma de pau-a-pique, recoberta com clássicas telhas de coxa, algo padrão para a época. Passou por reformas, sendo a mais marcante delas, iniciada em 1941 por ordens do senhor João Baptista D’Azevedo Antunes, tal obra desmantelou a casa original, com a mesma novamente montada de forma mais afastada da rua, utilizando para tal tijolos de adobe, porém, preservando os riquíssimos e distintos detalhes estruturais/decorativos (tais como o telhado feito com telha de coxa, vigas feitas de madeira e a característica posição das janelas e porta). Com a conclusão desta empreitada, cuja data é incerta, o Sr. João, iniciou a recuperação decorativa do edifício, processo que durou toda a sua vida, este trabalho foi continuado por seu filho, Dr. José Pinto Antunes, nascido em 09 de março de 1906, formado em direito pelo Largo São Francisco, Universidade de São Paulo (USP), onde posteriormente viria a ser diretor. Esta reforma acabou por dotar a casa das mais variadas e luxuosas formas de arte, tais como estátuas do período barroco, móveis italianos, tapetes, cortinas e demais tecidos franceses, quadros importados, utensílios e objetos históricos, que outrora fizeram parte do cotidiano municipal.

Figura 1 - Fachada do Solar Baptista D’Azevedo



Fonte: Autores, 2022.

A função de abrigar os descontentes do fidalgo português foi cumprida de forma maestral, por 174 anos, até que foi desocupado no ano de 2006, após o falecimento da esposa do Dr. José, Dona Maria Pinto Antunes, a última moradora da casa, carinhosamente chamada de Solar Dona Mariazinha Pinto Antunes.

3 Proposta de flexibilização de verba para um Patrimônio Histórico de Lorena-SP

Com o tema demasiado acima, apresentam-se formas de arrecadação para o bem Solar Baptista D'Azevedo, tendo por objetivo encontrar formas onde se possa entrar com uma arrecadação de verba monetária, ou seja, para que o bem Solar Baptista D'Azevedo venha a ser revitalizado ou mesmo reformado, tornado assim possível a transformação do casarão num local de visitação para os moradores e turistas, tendo desse jeito uma relevância cultural social ao município de Lorena-SP.

Também se apresenta que o patrimônio Solar Baptista D'Azevedo tem a sua relevância social cultural municipal, ocorrendo que este bem tem sua história, e assim o bem citado solar Baptista D'Azevedo onde foi a moradia da família Pinto Antunes, e essa família esteve a ser uma das duas famílias mais influentes que se tinha no município de Lorena-SP, e sua influência na política local e estadual, também foi o local de moradia da primeira deputada mulher no estado de São Paulo Carlota Pereira de Queirós, uma voz feminina na Câmara dos Deputados e também uma grande influência na Elite Paulistana da época.

3.1 Estudo de caso: Patrimônio Solar Baptista D'Azevedo

Sobejo com o estudo de caso do patrimônio Solar Baptista D’Azevedo, houve entrevista com especialista no setor de História, o Professor, Historiador e Escritor Diego Amaro de Almeida, que é Mestre em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), atuando como coordenador do curso de História do Centro Salesiano de Universidade (UNISAL) em Lorena-SP, Presidente do Instituto de Estudos Vale-paraibanos (IEV) e Pesquisador do CESAPER (Centro Salesiano de Pesquisas Regionais). Também foram entrevistados o Advogado e Historiador, Dr. Danilo Ferraz, juntamente com o Professor José Antônio Bittencourt Ferraz, ambos membros do já referido IEV. Nessas entrevistas, foram coletadas informações a respeito da história geral do palacete, sua constituição física original, que é datada do início da década de 30 do século XIX, sendo constatado que inicialmente era erguido com vigas de madeira e paredes de taipa e pilão, coberto com telhas de coxa. A casa ainda mantém seu aspecto original, embora tenha passado por uma ampla reforma, iniciada em 1941, reforma esta que distanciou sua fachada da rua, com todo o edifício sendo reposicionado, de modo mais afastado da via, medida tomada visando abrir espaço para a construção de um amplo e belo jardim, fato que demonstraria o novo status da família Pinto Antunes, agora muito ricos, intelectuais e influentes na região de Lorena, bem como na sociedade paulista de forma geral.

Figura 2 - Jardim do Solar Baptista D’Azevedo



Fonte: Autores, 2022.

Embora a posição e tamanho da porta e janelas (sendo que a entrada ficava ao centro com 2 janelas do lado direito e 3 do lado esquerdo), juntamente com o telhado recoberto com as antigas telhas coloniais (de tal modo que estas somente foram retiradas por volta de 2004, haja vista que a obtenção de quantidades significativas

deste material, de modo a possibilitar a substituição completa das telhas originais mostra-se impraticável) e as vigas de madeira fossem mantidos, a reconstrução foi realizada com tijolos de adobe. As dimensões originais mantiveram-se, porém, foi erguido aos fundos, uma nova construção, chamada de senzala (não se pode verificar se a edificação de 1832 contava com uma, também não foi encontrado nem um objeto que remetesse ao manejo de escravizados) para além de algumas outras estruturas de apoio, por exemplo, dormitórios para os funcionários, uma capela, na qual se podem realizar cerimônias oficiais (é um templo consagrado, segundo os ritos da Igreja Católica Apostólica Romana). Com estas sendo as principais características originais e alterações na casa.

Houve também a coleta de informações referente aos proprietários originais do edifício, ressalta-se o seguinte fato, desde o momento em que foi construído, até que se tornasse um bem público, quando foi adquirido pela prefeitura do município, em 2020, o Solar pertenceu a uma mesma família, atualmente conhecidos como Pinto Antunes. As raízes destas nobres almas de Lorena, remontam ao Capitão-Mor Manoel Domingues Salgueiro (1749-1818), casado com Dona Anna Maria Domingues Salgueiro, (1753-?), desta união nasceu Manoel Pereira de Castro (1877-1846), que seguiria os passos do pai, ingressando na carreira das armas e também ascendendo ao posto de Capitão-Mor, posteriormente viria a desposar a Senhora Ana Maria de São José D'Assunção (1797-1857), por fruto desta relação, nasceu Dona Emygdia (ou Emídia) Maria de Assunção (1815-?), a senhora que desposou o comerciante luso-brasileiro, João Baptista D'Azevedo, homem que mandaria construir o tão mencionado Solar Baptista D'Azevedo.

Em adição aos fatos já mencionados acima, ou seja, a abundância de valiosos elementos históricos e boa fama da família que lá viveu, a relevância histórica, cultural e social do bem, dá-se também considerando fatores como a localidade em que se encontra. O terreno no qual situa-se o, outrora, majestoso domicílio dos Pinto Antunes é localizado no Largo do Rosário, no Centro de Lorena, que é o coração do Município. Neste local, ficava a antiga Câmara Municipal, num prédio erguido em 1825, e funcionando tão próximo ao Casarão, lar de uma família politicamente influente, especula-se que diversas reuniões destinadas a debater as políticas que influenciaram, não só a Cidade, mas também toda a região vale-paraibana foram

discutida dentro da casa dos Pinto Antunes. Havia, próximo, o Pelourinho de Lorena, Catedral Nossa Senhora da Piedade, Igreja Matriz do Município, e a Cadeia Pública, para além do Solar Conde Moreira Lima, atual Casa da Cultura. Se eventualmente restaurado, a antiga moradia dos Pinto Antunes poderia operar sincronicamente a Casa da Cultura.

3.2 Análise e discussão de resultados

Ante ao que foi exposto imediatamente acima, conclui-se que o tão referido Baptista D’Azevedo é, para Lorena, e conseqüentemente para o Estado de São Paulo e o Brasil, um edifício de suma importância histórica e cultural. Ressalta-se que foi idealizado para ser moradia do Senhor João Baptista D’Azevedo (João Batista de Azevedo, em transladação atual), juntamente com sua esposa, Dona Emygdia Maria de Assunção, assim como de seus filhos, ramo dos quais se originariam a importante família Pinto Antunes, estes que tanto contribuíram com o crescimento da Cidade e Estado.

Também se destaca o fato de que, ao ser recuperada durante a reforma do ano 1941, o casarão foi dotado de diversas formas de arte, para além de muitos objetos históricos. Essas características, aliados ao grande espaço do edifício, o tornam um ambiente propício para criação de uma casa-museu, fato que agregaria muito a Lorena.

Figura 3 - Degradação do Solar Baptista D’Azevedo



Fonte: Autores, 2022.

Ao passo que o processo de tombamento, longo e burocrático (haja vista que, quando o patrimônio detém valor histórico, cultural e social, tem por objetivo proteger

o bem tombado junto com o proprietário do bem assim tombado, ou seja, manter a cultura de uma determinada região ou povo) faz-se necessária a arrecadação de valores monetários que viabilizem a manutenção do edifício. Visando sanar este, que é o grande problema dos prédios históricos de Lorena, juntamente com demais edifícios da outrora gloriosa e rica região vale-paraibana. Tal verba pode originar-se de doações de pessoas físicas e jurídicas. Com estas, haveria material disponível para o desenvolvimento e criação de uma estrutura cultural, histórica e educacional, que possibilitaria melhor compreensão do passado, além de gerar atrativos, e conseqüentemente, atrativos, os quais atuariam como atenuantes do desenvolvimento regional.

4 CONCLUSÃO

No desenvolvimento das pesquisas, estudos e entrevistas realizadas, o Historiador, professor e Doutor Diego Amaro, Doutor e professor Danilo Ferraz e o Professor José Bittencourt, havendo-se que os doutores em certo coerência com os métodos de possibilidade de duas formas a se haver arrecadação monetária para o patrimônio Solar Baptista D'Azevedo, sendo essas possibilidade de arrecadação privada PPP (Parceria Pública-Privada), ou a segunda possibilidade de haver a arrecadação para a revitalização do bem, pode-se a implementação da lei constitucional de 1988, tendo a ser a lei 215 havendo que esta lei se pronuncia "O estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Tendo essas possibilidades medidas de uso social cultural do bem Solar Baptista D'Azevedo.

Ao decorrer do estudo de caso e entrevista com os especialistas das demais áreas citadas, houvesse a necessidade da proteção do patrimônio Solar Baptista D'Azevedo, podendo este bem ser um museu histórico municipal ou uma fonte de estudos histórico regional, porque este bem tem diversos bens materiais móveis da época, podendo ser de grandes estudos histórico e sendo catalogada no Livro do Tombo conforme o decreto de Lei-25 de 1937.

Conforme as entrevista com os especialista, teve-se o levantamento de diversas questões sobre o bem, posto isso o bem Solar Baptista D'Azevedo tem a ser observar quatro aspectos deste bem, dessa maneira o local do terreno, esse

localizado no coração do município, o bem apresenta características da época e sua história, também a arquitetura logo que esse tem uma construção eclética tendo aspectos barroco, cabocla entre outras formas o casarão, e a família Pinto Antunes assim grande personalidade da época, havendo que estes fizeram escolhas que traz aspectos sociais até o atual sociedade no município de Lorena-SP.

As entrevista que houvesse, concernente ao levantamento de questionários teve se uma alta proposta onde o bem Solar Baptista D’Azevedo tem a ser revitalizado, interessando que o mesmo foi moradia da família Pinto Antunes que trouxe consigo diversas culturas, política, bens materiais de diversos locais no país e exterior, local de grande importância ao município e ao povo na época, significando os impactos da falta de cuidado especializado do local possa trazer danos irreparáveis, tendo potencial do esquecimento desse tão renomado bem, e o seu valor cultural para a população do município, Estado e o País, o bem Solar Baptista D’Azevedo esquecido.

Dada a importância, a utilização de recursos das leis, artigo 215 da Constituição Federal e a utilização de lei municipal para arrecadação monetária do bem a lei Participação Público-Privado conhecida pela sigla “PPP”, desta forma podendo ser os métodos de sancionar o grande problema e descaso com o bem, conseqüentemente ocorrendo sua revitalização, dessa maneira o local de cultura, como museu ou um local de estudos aprofundado sobre a história do vale do Paraíba.

5 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Juliana. Entenda como funciona o processo de tombamento do patrimônio histórico. **Agência Brasil**, 2006. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2006-08-16/entenda-como-funciona-processo-de-tombamento-do-patrimonio-historico>>. Acesso em: 09 de nov. de 2022.

APOSTA PARA AMPLIAR AÇÕES CULTURAIS, SOLAR DOS PINTO ANTUNES VIRA PALCO DE CONFRONTO ENTRE FRADIQUE E MARCONDES. **Jornal Atos**, Lorena, 23 de maio de 2022. Disponível em: <<https://jornalatos.net/regiao/cidades/lorena/aposta-para-ampliar-acoes-culturais-solar-dos-pinto-antunes-vira-palco-de-confronto-entre-fradique-e-marcondes/>>. Acesso em: 01 de dez de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 11/12/1937. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm.> .

FILHO, Francisco Humberto Cunha; CRUZ Danielle Maia; CANDIDO Nathalie Carvalho. A dimensão social do entorno dos bens culturais tombados. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v.6, n.8, p.61394-61401 agosto. 2020.

MACEDO, Jane Mary Molinari. LORENA/SP E A TRANSFORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL URBANO NA REGIÃO CENTRAL. Universidade De Taubaté, Taubaté, 2009. Disponível em: <<https://www.Livrosgratis.Com.Br/Ler-Livro-Online-123002/Lorenasp-E-A-Transformacao-Do-Patrimonio-Ambiental-Urbano-Na-Regiao-Central>>. Acesso em: 11 de nov. de 2022

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª edição. Rio de Janeiro: MALHEIROS EDITORES LTDA, 2015.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. É possível o tombamento de bens culturais por meio de lei? **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jan-08/ambiente-juridico-possivel-tombamento-bens-culturais-meio-lei>>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei do Tombamento completa 80 anos, mas continua atual. **Consultor Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/ambiente-juridico-lei-tombamento-completa-80-anos-continua-atual>>. Acesso em: 09 de nov. de 2022.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro: doutrina, jurisprudência e legislação**. 1ª edição. Florianópolis: EDITORA PODIVM, 2006.

NOHARA, Irene, Tombamento: relatos de casos curiosos e aspectos jurídicos controvertidos. **Direito Administrativo**, 2018. Disponível em: <<https://direitoadm.com.br/tombamento-relatos-e-aspectos-juridicos/>>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

ROMANO, Rogério Tadeu. Alguns apontamentos sobre o tombamento à luz da doutrina e da jurisprudência. **JusBrasil**, 2020. Disponível em: <<https://rogeriotadeuromano.jusbrasil.com.br/artigos/1204272797/alguns-apontamentos-sobre-o-tombamento-a-luz-da-doutrina-e-da-jurisprudencia#:~:text=A%20Lei%206.292%2F75%2C%20em,natureza%20jur%C3%ADdica%20do%20bem%20tomada>>. Acesso em: 11 de nov. de 2022.